

## **EMPRESAS**

**Estatutos n.º 627/2004 de 30 de Abril de 2004**

### **ASKIA – ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KARATE INTERNACIONAL AÇORES**

#### **CAPITULO I**

##### **Denominação, objectivo e sede**

###### **Artigo 1.º**

A ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KARATE INTERNACIONAL AÇORES é uma associação desportiva sem fins lucrativos e à frente designada abreviadamente por ASKIA.

###### **Artigo 2.º**

A associação tem por objectivo social difundir, promover, dirigir, incentivar, representar, proteger e defender a prática do Shotokan Karate Internacional, bem como os legítimos interesses dos seus associados.

###### **Artigo 3.º**

A ASKIA rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos pela legislação em vigor e directivas emanadas pelos corpos gerentes, tendo a sua sede na Rua de Baixo, 80, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, podendo ser transferida para outro local por simples deliberação de assembleia geral.

#### **CAPITULO II**

##### **Composição**

###### **Artigo 4.º**

A ASKIA é composta por todos os associados que tendo aceite o presente estatuto e sido admitidos em assembleia geral, exerçam a prática e o ensino do Shotokan Karate Internacional na Região Autónoma dos Açores.

#### **CAPITULO III**

##### **Órgãos sociais**

###### **Artigo 5.º**

A Associação Shotokan Karate Internacional Açores, realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

## SECÇÃO I

### **Da assembleia geral**

#### Artigo 6.º

A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos corpos gerentes.

#### Artigo 7.º

A assembleia geral tem uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar a assembleia geral e orientar as suas reuniões, sendo eleita em lista completa quando da eleição geral dos órgãos da Associação Shotokan Karate Internacional Açores.

#### Artigo 8.º

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

#### Artigo 9.º

Se ao dia, hora e local da reunião não estiverem presentes a maioria dos associados, a assembleia geral funciona trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes, deliberando validamente salvo nos casos previstos no presente estatuto e referentes a maiorias qualificadas.

#### Artigo 10.º

Na assembleia geral, cada associado terá o número de votos correspondente ao número de praticantes inscritos na última época desportiva.

#### Artigo 11.º

Cada associado será representado por um só delegado, devidamente credenciado.

#### Artigo 12.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano até 31 de Março, sendo que para apreciação do relatório de contas, referentes ao exercício terminado em Dezembro do ano anterior e reúne extraordinariamente sempre que o presidente da mesa o achar conveniente, a pedido da direcção ou um conjunto de associados.

#### Artigo 13.º

As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos associados presentes, salvo nas excepções previstas nos presentes estatutos.

#### Artigo 14.º

Compete à assembleia geral nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da sua mesa e restantes membros dos corpos gerentes;
- b) Definir as linhas gerais da actividade da associação;
- c) Apreciar, discutir, e votar reformas estatutárias e regulamentos que lhe sejam propostas;
- d) Deliberar em definitivo sobre a admissão dos associados;
- e) Exercer as competências definidas nos regulamentos internos;
- f) Deliberar em última instância sobre sanções disciplinares;
- g) Deliberar sobre casos omissos.

### SECÇÃO II

#### **Da direcção**

#### Artigo 15.º

A direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três directores de departamento.

#### Artigo 16.º

A direcção é eleita em assembleia geral em lista completa.

#### Artigo 17.º

Compete à direcção nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações tomadas por si e por outros órgãos sociais;
- b) Admitir provisoriamente novos associados e propor à assembleia geral a sua inscrição definitiva;
- c) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico;
- d) Elaborar os planos de actividades;
- e) Elaborar propostas de alterações dos estatutos e regulamentos internos;
- f) Apreciar e punir oficiosamente, em primeira instância, por sua iniciativa ou de outros órgãos e de acordo com os regulamentos internos todas as infracções imputadas a associados;
- g) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do presente estatuto e dos regulamentos Internos, valendo essas deliberações até à primeira assembleia geral que se seguir.

#### Artigo 18.º

A direcção poderá nomear assessores para colocar nas áreas que entenda convenientes, sem direito de voto.

### SECÇÃO III

#### **Do conselho fiscal**

#### Artigo 19.º

O conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

#### Artigo 20.º

O conselho fiscal compete, em termos genéricos, zelar pelo cumprimento do orçamento anual da associação, fiscalizar as respectivas contas e demais atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos internos.

#### CAPITULO IV

##### **Acção disciplinar**

###### Artigo 21.º

A acção disciplinar da associação, recai sobre os associados, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que estando-lhe subordinados, ofendam as disposições dos estatutos e regulamentos da associação, não acatem as legais deliberações dos corpos gerentes, cometam ou promovam actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da associação em particular e a modalidade em geral.

###### Artigo 22.º

A direcção da associação perante indícios de ter sido cometida infracção grave, pode suspender preventivamente e de imediato o (s) prevaricador (es). A direcção nomeará de entre os seus membros o instrutor do processo disciplinar.

###### Artigo 23.º

Nenhum associado poderá ser punido, sem prévia audiência.

#### CAPITULO V

##### **Duração do mandato**

###### Artigo 24.º

O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, sendo eleitos, em assembleia geral, em lista completa, através de sufrágio directo e secreto.

#### CAPITULO VI

##### **Receitas e despesas**

###### Artigo 25.º

As receitas da associação são provenientes de:

- a) Quotas de filiação e revalidação de associados e atletas;

b) Receitas provenientes de campeonatos, estágios e outras manifestações desportivas organizadas por esta associação;

c) Donativos, subsídios e subvenções;

d) Os juros de valores depositados;

e) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

#### Artigo 26.º

Constituem despesas da associação, todos os encargos inerentes à realização dos seus afins.

### CAPITULO VII

#### **Alteração dos estatutos**

#### Artigo 27.º

A deliberação que visa a alteração dos estatutos, só é válida, desde que, aprovada por maioria de três quartos dos votos dos associados na assembleia geral.

### CAPITULO VIII

#### **Dissolução**

#### Artigo 28.º

A deliberação que vise a dissolução da associação, só é válida desde que aprovada por pelo menos, por maioria de três quartos dos votos dos associados.

#### Artigo 29.º

Para efeitos da dissolução da associação não é permitida a representação por procuração.

### CAPITULO IX

#### **Generalidades**

#### Artigo 30.º

O presente estatuto será desenvolvido e completado pelos regulamentos internos aprovados em assembleia geral, entrando imediatamente em vigor.

#### Artigo 31.º

A ASKIA obedece ao disposto no código civil no que concerne às associações, complementado com o seu regulamento interno.

